

FL. 1

PROCESSO N°
005/15

REG. PROC. N°
06

FOLHA N°
11v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/15

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Leme

Autor: de Mesa da Câmara

AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de janeiro de 2015
autuo o P.R. n° 02/15 em frente

Eu, _____, subscrevi



C.M. LEME
05/15 Fis 02
7

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2014.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 28 L. N. 31 Fis. 24
Received em 09/11/2015

FUNCTIONÁRIO

Art. 1º - Esta resolução estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão Presencial, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta resolução, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º - Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão Eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 2º - Aplicam-se subsidiariamente para esta Resolução da modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Leme adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único – A eventual impossibilidade da adoção do Pregão, deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme para autorizar a abertura da licitação.

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 05
fls 114, do Registro de Processo nº 6
Leme, 19 de 01 de 20 15
Funcionário [Assinatura]



C.M.LEME
P 05/15 Fis 03
M

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º - Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta resolução, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º - Pregão Presencial é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 7º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leme:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, e seu valor estimado, de acordo com termo de referência, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

b) justificar a necessidade de contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 07/05 Fis 04
my

III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;

IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único – Poderá atuar como pregoeiro o servidor Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio os demais membros desta Comissão.

Art. 8º - A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá constar dentro do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, se for o caso, bem como o orçamento estimado e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for novamente o caso, elaborados pela administração da Câmara Municipal de Leme;

IV - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º - As atribuições do pregoeiro incluem:

I-a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II- o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 05/05/05
Fis 05/05/05

III- o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de proposta de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV- a abertura dos envelopes de proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

V- a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;

VI- a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII- a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII- a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX- a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X- a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a-) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b-) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c-) dos lances e da classificação das ofertas;

d-) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e-) negociação de preço;

f-) da análise dos documentos de habilitação;

g-) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;



C.M.LEME
Pr 05/15 Fls 06
my

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

XI- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente da Câmara Municipal de Leme, visando à homologação do certame e à contratação;

XII- propor a revogação ou anulação do processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 7º desta resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 desta resolução;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital, de contrato e parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Leme.

Art. 11 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666-93, e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;

c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;

d) os critérios de encerramento da etapa de lances;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pb 05/15 Fls 07

e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

g) as exigências de habilitação;

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 12 - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) - até R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais):

1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local;

3 - Meio eletrônico, na internet;

b) - acima de R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local;

3 - Meio eletrônico, na internet; e

4 - Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 05/15 Fis 08

- 1 - Imprensa Oficial do Município;
- 2 - Jornal de grande circulação local; regional ou nacional;
- 3 - Meio eletrônico, na internet; e
- 4 - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos oponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 05/15 Fis 09

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - nas situações previstas nos incisos VIII, X, XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pp 05/15 Fis 10

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Leme homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XX;

XXII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14 - Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Câmara Municipal de Leme, relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
P/05/15 Fis 4
4

§ 1º- O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Leme poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral.

§ 2º- No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 15 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Leme, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Leme e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

Art. 16 - É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 07/15 Fis 12

Parágrafo único: O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato do convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato, e;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único: Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19 – O Presidente da Câmara Municipal de Leme para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
05/11/13
Fis 13
AJ

§ 1º- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 - Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 21 - Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
PT 05/15 FIS 14
[Handwritten signature]

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e;

XII - comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de janeiro de 2015.


Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

Jose Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Ricardo Moraghi
1º Secretário

Osvaldo Antunes da Silva
Tesoureiro



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 075 Piso 15
07

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente Proposta de Resolução, regulamentar a modalidade pregão presencial de licitação na Câmara Municipal de Leme.

Conforme verifica-se da Lei Federal nº 10.520, que institui a modalidade de Licitação de Pregão, para a União, Estados, Distrito Federal e Município, necessário se faz a sua regulamentação.

Visando a adequação desta Casa as normas e a legalização das licitações para a aquisição de bens e serviços comuns.

Desta forma, a Mesa Diretora desta Casa solicita aos Nobres Pares que aprovem o presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 27 de janeiro de 2015.

Gilson Henrique Lani
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

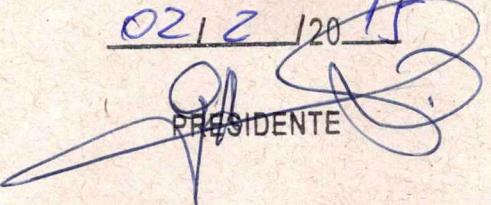
José Eduardo Giacomelli
2º Secretário

Ricardo Moraghi
1º Secretário

Osvair Antunes da Silva
Tesoureiro

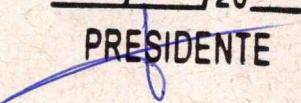
Ao Expediente

02/2 /20 15


PRESIDENTE

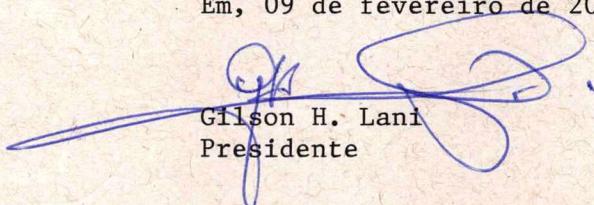
A Ordem do Dia

09/2 /20 15


PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 02/15, aprovado por unanimidade.

Em, 09 de fevereiro de 2015.


Gilson H. Lani
Presidente



C.M. LEME
R 05/15 RS 16

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 323, de 10 de fevereiro de 2015.

Regulamenta a modalidade de licitação denominada Pregão Presencial destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta resolução estabelece regras para a realização do procedimento da licitação na modalidade Pregão Presencial, destinada à aquisição de bens e à prestação de serviços comuns, no âmbito da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos desta resolução, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Excluem-se da modalidade de Pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias e as alienações em geral.

§ 3º - Dependerá de regulamentação específica a realização de Pregão Eletrônico com a utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 2º - Aplicam-se subsidiariamente para esta Resolução da modalidade de Pregão Presencial, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02.

Art. 3º - A Câmara Municipal de Leme adotará, preferencialmente, a modalidade Pregão para a aquisição de bens ou a prestação de serviços comuns.

Parágrafo único – A eventual impossibilidade da adoção do Pregão, deverá ser justificada nos autos do respectivo processo pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme para autorizar a abertura da licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 05/15 R 17

Art. 4º- A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e os correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º- Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão tem direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido nesta resolução, podendo qualquer pessoa acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 6º- Pregão Presencial é a modalidade de licitação, do tipo menor preço, destinada à aquisição de bens e a prestação de serviços comuns, em que a disputa é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 7º- Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Leme:

I - determinar a abertura da licitação, devendo:

a) especificar o objeto do certame, de forma clara, concisa e objetiva, e seu valor estimado, de acordo com termo de referência, obedecidas as especificações praticadas no mercado.

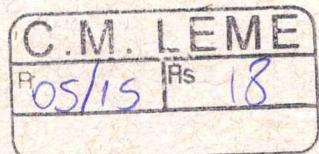
b) justificar a necessidade de contratação;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento;

d) designar, dentre os servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



- II - decidir os recursos contra atos do pregoeiro;
- III - adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso;
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único – Poderá atuar como pregoeiro o servidor Presidente da Comissão de Licitação e a equipe de apoio os demais membros desta Comissão.

Art. 8º- A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - A definição do objeto deverá constar dentro do termo de referência e será precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias limitem a competição;

II - O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - constarão do processo licitatório a motivação de cada um dos atos especificados no artigo anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, se for o caso, bem como o orçamento estimado e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for novamente o caso, elaborados pela administração da Câmara Municipal de Leme;

IV - para julgamento será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º- As atribuições do pregoeiro incluem:

I-a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II- o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
R 05/15 RS 19

III- o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de proposta de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;

IV- a abertura dos envelopes de proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas no edital;

V- a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;

VI- a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII- a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII- a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX- a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X- a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a-) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

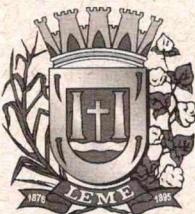
b-) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c-) dos lances e da classificação das ofertas;

d-) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e-) negociação de preço;

f-) da análise dos documentos de habilitação;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 05/15 R\$ 20

g-) da síntese das razões do licitante interessado em recorrer, se houver;

XI- o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Presidente da Câmara Municipal de Leme, visando à homologação do certame e à contratação;

XII- propor a revogação ou anulação do processo licitatório ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 10 - A fase preparatória do Pregão será iniciada com a abertura do processo no qual constará:

I - a deliberação de que trata o art. 7º desta resolução;

II - os indispensáveis elementos técnicos atinentes ao objeto licitado;

III - a planilha de orçamento com os quantitativos e os valores unitários e total, elaborada a partir da composição de todos os custos unitários, no caso de serviços, e pesquisa de preços, no caso de compras;

IV - o cronograma físico-financeiro, quando for o caso;

V - o edital, nos termos do art. 11 desta resolução;

VI - a minuta de contrato, quando for o caso;

VII - a indicação de disponibilidade de recursos orçamentários;

VIII - a aprovação das minutas de edital, de contrato e parecer emitido pela Procuradoria da Câmara Municipal de Leme.

Art. 11 - O edital do Pregão observará, no que couber, o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666-93, e conterá:

a) a descrição do objeto conforme padrões de qualidade e desempenho usuais no mercado, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

b) os critérios de seleção das propostas, nos termos estabelecidos nos incs. VIII e IX do art. 4º da Lei Federal 10.520/02;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
05/15 HS 21

- c) a redução mínima admissível entre os lances sucessivos;
- d) os critérios de encerramento da etapa de lances;
- e) os critérios de aceitabilidade dos preços definidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Leme;

f) o critério de julgamento, adotando-se o de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições necessárias;

- g) as exigências de habilitação;

§ 1º - O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para apresentação das propostas, contados da publicação do aviso.

§ 2º - Cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição dos interessados para consulta.

Art. 12- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local;

3 - Meio eletrônico, na internet;

b) - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

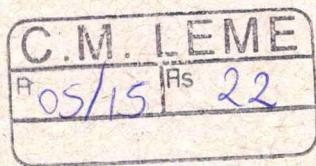
1 - Imprensa Oficial do Município;

2 - Jornal de grande circulação local;

3 - Meio eletrônico, na internet; e



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



4 -Diário Oficial do Estado de São Paulo;

c) - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);

1 - Imprensa Oficial do Município;

2-Jornal de grande circulação local; regional ou nacional;

3 - Meio eletrônico, na internet; e

4 - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

I - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente a de menor preço;

IV - quando não forem verificadas, no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos oponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
05/15 IRs 23

VII - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX - em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, assegurando o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

XII - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV - nas situações previstas nos incisos VIII, X, XIII, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XV - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVI - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
P 05/15 R 24

XVII - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Leme homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XIX - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XX - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXI - se o licitante vencedor recusar-se a assinar injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XX;

XXII - o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 13- Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º- Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14- Para a habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Câmara Municipal de Leme, relativa a:

I- habilitação jurídica;

II- qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º- O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Leme poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral.

§ 2º- No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral documento exigido no edital, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou cópia autenticada.

§ 3º- O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

Art. 15- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se do modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Leme, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Leme e no caso de suspensão para licitar, o licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais combinações legais.

Art. 16- É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II- aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

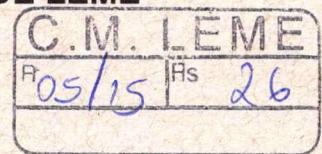
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17- Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único: O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18- Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato do convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital, quando for o caso;

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato, e;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único: Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19-O Presidente da Câmara Municipal de Leme para determinar a contratação poderá revogar a licitação, em face de razões de interesse



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
05/15 HS 27

público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º- A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§ 2º- Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20- Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art. 21- Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	
R	05/15
S	28

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, e;

XII - comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 10 de fevereiro de 2015.

Gilson Henrique Lani

Presidente